



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2026

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, n° 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal n° 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Sr. **Pedro Ivo dos Santos Soares**, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão na forma ELETRÔNICA n° 086/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n°1.154/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico n° 086/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Fornecimento de ração seca, alimentos *in natura*, ração viva e equipamentos de cuidados animais, conforme especificado no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento de ração seca, alimentos *in natura*, ração viva e equipamentos de cuidados animais, para eventual e futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Transparência do município:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Processo nº 1.154/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - ALIMENTO - GRUPO 1							
01	Ração para Cães Gold Adulto carne e frango allday - Saco De 15kg.	UNID	200	QUARTZ	PREMIUM ESPECIAL	R\$ 124,96	R\$ 24.992,00
02	Coleira Carrapaticida E Antipulgas - Do Tipo Scalibor	UNID	18	SCALIBUR MSD	COLEIRA	R\$ 118,14	R\$ 2.126,52
03	Ração Canina Destinada Aos Cães Filhotes Da Guarda Civil De Araruama - Saco De 15kg	UNID	50	QUARTZ	PREMIUM ESPECIAL	R\$ 181,78	R\$ 9.089,00
04	Manga Oculta Esquerda	UNID	2	K9 FORCE	MANGA OCULTA	R\$ 395,00	R\$ 790,00
05	Comedouro em alumínio fundido	UNID	6	CHALESCO	ALUMINIO FUNDIDO	R\$ 141,57	R\$ 849,42
06	PORTA-PETISCOS	UNID	02	FURAÇÃO PET	REDONDO / PLASTICO	R\$ 12,44	R\$ 24,88
07	FUCINHEIRAS DE IMOBILIZAÇÃO	UNID	12	DOG ATTACK	COURO RESPIRAVEL	R\$ 64,96	R\$ 779,52
08	Peitoral Tático P/ Patrulhamento/Passeio	UNID	12	K9 FORCE	PEITORAL LIVRE	R\$ 194,83	R\$ 2.337,96
09	GUIAS DE FITA DE NYLON C/10m	UNID	08	CHALESCO	GUIA DE NYLON	R\$ 42,44	R\$ 339,52
10	GUIAS DE COURO DE 1,20MX12MM	UNID	16	K9 FORCE	GUIA DE COURO	R\$ 89,85	R\$ 1.437,60
11	LINGUIÇAS DE LUTA	UNID	16	K9 FORCE	COURO/NYLON	R\$ 72,90	R\$ 1.166,40
12	RASQUEADEIRA PARA CÃES GRANDES	UNID	12	CHALESCO	AÇO INOX	R\$ 84,36	R\$ 1.012,32
13	Ração para cães adultos - 15kg	UNID	2000	QUARTZ	PREMIUM	R\$ 124,96	R\$ 249.920,00
14	Ração para cães filhotes - 15kg	UNID	800	QUARTZ	PREMIUM ESPECIAL	R\$ 181,78	R\$ 145.424,00
15	Ração Para Gatos Adultos, Sabor Frango - Saco 10,1kg	UNID	500	QUATRE	RAÇÃO ADULTO	R\$ 138,50	R\$ 69.250,00
16	Ração Para Gatos Filhotes, Sabor Frango - Saco 10,1kg	UNID	300	QUATRE	RAÇÃO FILHOTE	R\$ 152,65	R\$ 45.795,00
17	Ração Extrusada Arara Super Premium Com Frutas- Saco 12kg	UNID	265	SELECTA	PREMIUM	R\$ 556,00	R\$ 147.340,00
18	Ração Extrusada Papagaio Super Premium Com Frutas- Saco 12kg	UNID	265	SELECTA	PREMIUM	R\$ 418,86	R\$ 110.997,90
19	Ração Extrusada Tucano Super Premium Com Futas - Saco 12kg	UNID	265	SELECTA	PREMIUM	R\$ 764,66	R\$ 202.634,90
20	Ração Extrusada Para Roedores Super Premium Com Frutas - Saco 5kg	UNID	106	SELECTA	PREMIUM	R\$ 305,23	R\$ 32.354,38
21	Ração Extrusada P/ Calopsita Super Premium Seleção Natural - Saco 5kg	UNID	106	SELECTA	PREMIUM	R\$ 346,56	R\$ 36.735,36
22	Ração Extrusada Para Jabutis Ração Super Premium - Saco 800g	UNID	106	ALCON	EXTRUSADA JABUTI PREMIUM	R\$ 89,00	R\$ 9.434,00
23	Ração Extrusada P/Aves Aquáticas Ração Super Premium - Saco 15 Kg	UNID	265	MEGAZOO	AVES AQUÁTICAS GM15	R\$ 536,79	R\$ 142.249,35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Processo nº 1.154/2025.

24	Mix De Sementes P/ Papagaio Ração Super Premium Com Frutas - Saco 10kg	UNID	265	PASSARO FORTE	PREMIUM COM FRUTAS	R\$ 150,66	R\$ 39.924,90
25	Mix De Sementes P/Calopsita Ração Super Premium Gourmet Com Frutas - 5kg	UNID	106	PASSARO FORTE	PREMIUM COM FRUTAS	R\$ 61,17	R\$ 6.484,02
26	Ração Laminada P/Equino 19% De Proteina Super Premium - Saco 40kg	UNID	160	GUABI	EQUITAGE POTRO	R\$ 200,50	R\$ 32.080,00
27	Ração Peletizada Postura 21% ProteinaSuper Premium - Saco 20 Kg	UNID	300	GUABI	PRÓ NATURAL SUPER OVO	R\$ 70,93	R\$ 21.279,00
28	Ração Farelada Crecimento 21% De Proteina Super Premium - Saco 20kg	UNID	300	GUABI	PRÓ FRANGO CONCENTRADO	R\$ 111,93	R\$ 33.579,00
29	Milho Picado - Saco 20kg	UNID	300	GRANFINO	PICADO	R\$ 74,27	R\$ 22.281,00
30	Feno - Fardo 15kg	UNID	265	FAZENDA SANTA HELENA	TIFTON	R\$ 17,63	R\$ 4.671,95
TOTAL LOTE 01				R\$ 1.397.380,00			
LOTE 02 - ALIMENTO - GRUPO 2							
31	Alimento Vivo P/ Aves De Rapina Camungongo - Musculus:	UNID	1.440	BIOTÉRIO RATARIA	CAMUNDONGO MUSCULUS	R\$ 8,41	R\$ 12.110,00
32	Alimento Vivo P/ Aves De Rapina -Twister - <i>RattusNorvegicus</i> F. Doméstica	UNID	1.440	BIOTÉRIO RATARIA	TWISTER RATTUSNAVERGICUS F.	R\$ 8,41	R\$ 12.110,00
33	Alimento Vivo P/ Aves - Larva Tenébrio	UNID	14.400	BIOTÉRIO RATARIA	LARVA TENÉBRIO	R\$ 0,54	R\$ 7.776,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 31.996,00			
VALOR TOTAL				R\$ 1.429.376,00			

2.4 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é: **FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.300.276/0001-72, com sede estabelecida na Rua Comendador Bento José Martins, nº 297, sala 403, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-108, endereço eletrônico: fsatividadesdenegociosadm22@gmail.com, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. **Madalena Danetra Sartori**, conforme atos constitutivos da empresa, por si ou por seu procurador, com poderes expressos para este mister.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Processo n° 1.154/2025.

no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SESEG**

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes: **SEAGRI E SEMAM**, conforme documentos de fls. 162/164.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;



- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 As informações relativas à possibilidade, condições e procedimentos de adesão à Ata de Registro de Preços encontram-se integralmente descritas no Termo de Referência, que constitui parte integrante e indissociável deste Edital, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2 O Termo de Referência estabelece os critérios e limites para a adesão por outros órgãos ou entidades, bem como as responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e não participantes, observadas as normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: 100% (cem por cento) dos quantitativos discriminados no Anexo I;
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na referida Ata.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.



5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Processo nº 1.154/2025.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.



9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal n° 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei n° 14.133/2021, observado os parágrafos 4° e 5° do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;



b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital - Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL

Processo nº 1.154/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, 24 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

**Pedro Ivo dos Santos
Soares: Mat. 3352-9**

Assinado digitalmente por Pedro Ivo dos Santos Soares: Mat. 3352-9
ND: OU=Secretário da SESEG, CN=Pedro Ivo dos Santos Soares:
Mat. 3352-9, E=sec.seguranca@araruama.rj.gov.br
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.02.27 11:30:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Pedro Ivo dos Santos Soares

Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil

FS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Madalena Danetra Sartori

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**MADALENA
DANETRA
SARTORI:27
935671753**

Assinado de forma digital por
MADALENA DANETRA
SARTORI:2793567175
3
Dados: 2026.02.26
17:02:04 -03'00'